

PARECER Nº 54/2024

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre o prolongamento das Ruas Saturnino Guedes, Joaquim Martins Neto, Salustiano Santana, Manoel Preto e Clarismundo Ramalho*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 24 de maio de 2024, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa estender o prolongamento das Ruas Saturnino Guedes, Joaquim Martins Neto, Salustiano Santana, Manoel Preto e Clarismundo Ramalho até a estrada municipal, em Arinos.

Em sua justificação, informa o autor que:

Atualmente, essas ruas se encerram no conjunto habitacional Mais Crescer 4. No entanto, diversas residências já foram construídas além desse conjunto habitacional, em vias que são prolongamentos das mencionadas ruas.

Para que tais residências possam ser atendidas pelos serviços de água e energia elétrica, é necessário que seja reconhecida formalmente o prolongamento daquelas ruas, as quais vão até a estrada municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos dos artigos 30, inciso, I da Constituição Federal, e 8º, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, entre as competências administrativas do Município, cabe a este organizar e sinalizar as vias urbanas e rurais e estradas municipais (art.8º, inciso XVII, da LOM).

Conforme destacado pelo autor da proposição, diversas residências já foram construídas em vias que são prolongamentos das mencionadas ruas. Porém, as famílias que ali residem não tem acesso regular aos serviços básicos e essenciais, como água e energia elétrica, haja vista que as concessionárias de tais serviços exigem a regularização dessas vias públicas.

Ao tratar da política urbana, a Lei Orgânica do Município de Arinos estabelece, em seu artigo 251, que:

Art. 251. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

.....
II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

.....

Ao promover a regularização das mencionadas vias, no sentido de estabelecer esse prolongamento, o Município assegurará que aquelas famílias tenham condições adequadas de moradia, saneamento básico, infraestrutura, entre outros serviços públicos essenciais, em cumprimento ao seu dever consignado no citado dispositivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 20, de 2024, e, quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2024

Vereador NORALDINO DURÃES
Relator